 

Prefeitura Municipal de Niterói

# Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO – prestação de serviçosCOMPRASNET**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900022993/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

# TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

# DATA DA REALIZAÇÃO: 16/01/2024

# HORÁRIO: 10:00 horas

# ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, com sede na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258, Centro, Niterói, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, Walace Medeiros Barbosa, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900022993/2023, fará realizar, no dia 16 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, no COMPRASNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

1. **– CONSIDERAÇÕES GERAIS**
   1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas poreventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br/) , através do nº UASG 985.865 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
   2. As empresas interessadas serão obrigadas o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.
   3. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br/) – Transparência – Licitações em andamento - Licitações SMA, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro, Niterói, comprovado pela Comissão de Pregão.
   4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por

escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro, Niterói, de 09 horas até 16 horas, ou através do e-mail [copli@administracao.niteroi.rj.gov.br](mailto:copli@administracao.niteroi.rj.gov.br)

**1.4.1** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.

* 1. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão**,** no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Térreo - Protocolo, Centro, Niterói, de 09 horas até 16 horas, ou através do e- mail [copli@administracao.niteroi.rj.gov.br](mailto:copli@administracao.niteroi.rj.gov.br)
  2. Caberá ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, Walace Medeiros Barbosa, auxiliada pelo Comissão de Pregão, decidir sobre a impugnação, observado o disposto no item 1.1.

# DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

* 1. Os objetos do presente pregão são Aquisição, Instalação, Manutenção e Operação de 8 (oito) Estações hidrometeorológicas compostas por sensor de nível de rio e pluviômetro, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
  2. O prazo máximo para entrega das Estações hidrometeorológicas, cumprindo todas as exigências deste item (entrega, instalação, configuração e testes de aceitação), será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato. O prazo para prestação de serviços de manutenção e operacionalização das Estações é de 24 meses, devendo ser iniciado após a etapa de entrega, instalação, configuração e testes de aceitação dos equipamentos.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. Os recursos necessários à realização da compra ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 730106.182.132.5049 / 730106.182.132.6222

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 / 3.3.90.39

PARÁGRAFO ÚNICO **–** As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.

# TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

* 1. O presente pregão rege-se pelo tipo menor preço POR LOTE/GRUPO.
  2. O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é R$2.789.545,33 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

# – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Secretaria Municipal de Administração.
  2. Não serão admitidas na licitação empresas punidas por:

1. Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
2. Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
   1. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
      1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, além daqueles previstos na legislação específica (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Capítulo XXI) as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
   2. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
   3. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:
      1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, no qual deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
      2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
      3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
         1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
      4. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.
      5. As notas de empenho relativas à execução contratual serão emitidas apenas em favor da empresa líder.
      6. Durante o procedimento licitatório e na execução do contrato, a Administração poderá exigir de qualquer das empresas consorciadas o adimplemento da obrigação pactuada pelo consórcio, bem como o valor correspondente a eventuais multas e penalizações decorrentes da inexecução do contrato. A cobrança a uma integrante do consórcio não desobriga as demais.

# CREDENCIAMENTO

* 1. Poderão participar deste Pregão:
     1. as empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos
     2. estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br,](http://www.comprasnet.gov.br/) no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.
        1. o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
        2. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.
        3. o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
        4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
        5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
     3. A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subseqüente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.
     4. Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.

1. **- DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**
   1. A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:
2. que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I deste Edital.
3. O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.
4. Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.
5. Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas noANEXO I – Termo de Referencia do Objeto, deste Edital.
6. Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.
7. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo consideradospleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
9. Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
   1. Por trata-se de Pregão Eletrônico por Menor Preço por Lote/Grupo, não é permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para apenas um dos itens, devendo apresentar proposta de preços para a totalidade dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
      1. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irreajustáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
      2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.
      3. Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar o substituir a proposta anteriormente encaminhada.
      4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.3** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1. **- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por lote/grupo, consoante as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.
   2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
   3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadasdo recebimento e respectivo horário de registro e valor.
   4. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
   5. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registradono sistema.
   6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
   7. Os lances apresentados e lavados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
   8. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexeqüível.
   9. Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviadaem menor preço e valor estimado para a contratação.
   10. O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.
2. **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
      1. a microempresa ou e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma ultima oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.
      2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
      3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
      4. na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de perco com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.
      5. no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
3. **– DA NEGOCIAÇÃO**
   1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para as contratações, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
   2. A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demaislicitantes.
   3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.
   4. **Não** se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
   5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
   6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço, o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lance, o licitante vencedor, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
   7. O licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico especifico com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, no prazo de lances da sessão pública.
4. **DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**
   1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
   2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
5. **- DA HABILITAÇÃO**
   1. – Os Documentos de Habilitação do licitante vencedor, já inseridos no Comprasnet conforme item 7.3, poderão ser solicitados pela Comissão de Licitação para verificação de sua autenticidade, ao endereço estabelecido, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.
   2. **-** O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (anexo IV), da Declaração de Idoneidade (anexo VI), modelo de declaração de superveniência (anexo VII) e declaração de optante do simples (anexo VIII), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

# HABILITAÇÃO JURÍDICA:

* + 1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
2. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratandode sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidasda administração;
7. ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, emse tratando de sociedade cooperativa.
   * 1. **Cooperativas De Trabalho**
        1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:
8. – ata de fundação;
9. – estatuto (com ata da assembléia de aprovação); III – regimento interno (com ata da aprovação);
10. – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
11. – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes econselheiros;
12. – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
13. – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto destecertame, se vencedora;
14. – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentoscomprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.
    * + 1. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de- obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.
    1. **Regularidade Fiscal E Trabalhista**
       1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
15. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo aodomicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
17. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da CertidãoConjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil(RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
19. Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
20. Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
    * 1. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.
      2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.
      3. No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art.86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo V.
      4. À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.
      5. A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
    1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
       1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

# Do Prazo de Validade das Certidões

**13.2.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar- se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
   1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
2. 01 (um) atestado de capacidade técnica, em que conste demonstrado que a licitante e/ou fabricante já realizou serviço de operação de equipamentos da natureza da presente licitação;
3. 01 (um) atestado de capacidade técnica, em que conste demonstrado que a licitante e/ou fabricante já realizou serviço de manutenção de equipamentos da natureza da presente licitação;
4. 01 (um) atestado de capacidade técnica, em que conste demonstrado que a licitante e/ou fabricante já instalou equipamento da natureza da presente licitação;
5. 01 (um) atestado de capacidade técnica, em que conste demonstrado que a licitante e/ou fabricante já forneceu Estações hidrometeorológicas composta por Sensor de Nível de Rio e pluviômetro;
6. Apresentar documento emitido por um Organismo Certificador Designado pela ANATEL comprovando que o equipamento a ser fornecido pela licitante foi ou está em processo de homologação junto a ANATEL, conforme a Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013.
7. Declaração do Proponente de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação.
   * 1. Tais atestados deverão ser fornecidos em papel timbrado, assinado, datado e devendo conter:
   * Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
   * Razão social da CONTRATADA;
   * Número e vigência do contrato;
   * Objeto do contrato;
   * Descrição do trabalho executado;
   * Local e data da emissão;
   * Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone ou correio eletrônico);
   * Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
   * Devem ser originais ou cópias autenticadas legíveis.
     1. Caso o atestado seja fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de outros países, os atestados deverão ter tradução juramentada para a língua portuguesa. O não cumprimento desta exigência implicará na desclassificação da licitante.
     2. No caso de apresentação de atestados de empresas privadas, não serão considerados
     3. aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela CONTRATADA, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente da CONTRATADA.
     4. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamenteser apresentado com firma reconhecida em cartório.
   1. Parcelas de Maior Relevância:

|  |  |
| --- | --- |
| Parcelas de Maior Relevância | |
| 1 | Atestado de capacidade técnica, em que conste demonstrado que a licitante e/ou fabricante já realizou serviço de operação de equipamentos da natureza da  presente licitação; |
| 2 | Atestado de capacidade técnica, em que conste demonstrado que a licitante  e/ou fabricante já realizou serviço de manutenção de equipamentos da natureza da presente licitação |
| 3 | Atestado de capacidade técnica, em que conste demonstrado que a licitante e/ou fabricante já instalou equipamento da natureza da presente licitação; |

# DOS RECURSOS

* 1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.
  2. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará acorrer do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
  4. A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recursoapenas pela síntese das razões orais.
  5. O Pregoeiro não admitirá o recurso:

1. Se a intenção de recorrer foi manifestada por quem não represente o licitante ou não tenha poderes expressos para interpor recurso;
2. Se a intenção de recorrer não for manifestada no momento oportuno ou se as razões escritas forem apresentadas intempestivamente;
3. No caso de o licitante não apresentar motivação ligada a decisão ou ato específicos exarados no decorrer do certame.
   1. O Pregoeiro poderá, motivadamente, reconsiderar a decisão objeto do recurso no prazo de 05 dias úteis.
   2. Reconsiderando ou não sua decisão, encaminhará o Pregoeiro o recurso ao Secretário de Defesa Civil e Geotecnia, que terá, preferencialmente, o prazo de 05 dias úteis para decidir a questão.
   3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Não havendo recurso interposto por licitante ou nos casos o item 10.4, a adjudicação será realizada pelo próprio Pregoeiro.

# 14- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

* 1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário de Defesa Civil e Geotecnia, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
  2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
  3. O licitante vencedor poderá ser instado pelo pregoeiro a apresentar amostra do produto cotado para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação noprazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por uma das formas previstas na cláusula 1.2.
  4. A amostra será analisada por representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.
  5. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.
  6. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante ser notificado por uma das formas previstas na cláusula 1.2 para ciência do laudo e retiradada amostra.
  7. A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação a amostra.
  8. O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.
  9. Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%; IV - de 1.001 em

diante 5%.

# Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

# DO PRAZO

* 1. O prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, tendo em vista o prazo de 1 (um) mês para a entrega, instalação e configuração das Estações e considerando mais 24 (vinte e quatro) meses de operação, manutenção e garantia do equipamento;

Os prazos de vigência do contrato serão contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

* 1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

# - GARANTIA

* 1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da do contrato, garantia a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n. º 8.666/93, da ordem de 5(cinco) % do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
     1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
3. prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
   1. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
   2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
   3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

# - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
     1. O pagamento das Estações hidrometeorológicas compostas por Sensor de Nívelde Rio e pluviômetro será efetuado de uma só vez no valor de R$\_ ( \_), a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato mediante a apresentação da nota de compra e documentação necessária;
     2. O pagamento do serviço de instalação e configuração das Estações hidrometeorológicas compostas por Sensor de Nível de Rio e pluviômetro será efetuado de uma só vez no valor de R$ ( ), a ser realizado em até 30 (trinta) dias mediante aapresentação da nota de serviço e documentação necessária;
     3. O pagamento do serviço de

manutenção e operação das Estações Estações hidrometeorológicas compostas por Sensor de Nível de Rio e pluviômetro será realizado em 24 parcelas iguais com o valor mensal de R$

\_ ( ), a ser realizado em até 30 dias mediante a emissão de nota fiscal e apresentação de toda documentaçãonecessária;

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma (ANEXO XI), obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

# CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Previsão de início do contrato** | **Previsão de entrega** | | **Previsão de pagamento até:** | | **Forma de pagamento** |
| Estações - Aquisição | / / | / | / | / | / | Pagamento integral |
| Estações - Instalação | / | / | / | / | Pagamento integral |
| Serviço de manutenção e operação | / | / | Mensal | | 24 parcelas |

* 1. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
  2. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, sito à Rua Coronel Gomes Machado, nº 258, Centro, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.
  3. O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
  4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
  5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
  6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*
  7. A forma de pagamento referente à aquisição dos equipamentos, instalação, integração e configuração ao sistema será efetuada de uma só vez em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em relação a prestação de serviço de manutenção e operacionalização das estações, o pagamento será em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais onde o pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e toda a documentação necessária.
  8. – Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
     1. - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deuensejo ao último reajuste.
     2. - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste
     3. -. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.
     4. – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.
     5. – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
     6. - O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

# - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

* 1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar coma Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
     1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

1. - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
2. – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
3. – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
4. – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
5. – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
   1. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
6. advertência;
7. multa administrativa;
8. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
9. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
   1. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
      1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
   2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
      1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
      2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Secretário Municipal.
      3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal
   3. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.2:
10. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
11. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
12. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
13. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
14. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
    1. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.2:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
   * 1. A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 16.6 e 16.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
   1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, queserá concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
      1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
      2. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
      3. Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
   2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
   3. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.2, e no item 15.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
   4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
   5. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
      1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
      2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazode 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2.

* + 1. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
  1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
  2. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

1. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
2. impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).
   1. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração.
      1. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

**18.15**. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

# - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

* 1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo I), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
  2. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
  3. - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
  4. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
  5. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

1. está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
2. está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
3. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
4. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
   1. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
   2. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 16.5 e 16.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
   3. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
   4. No caso do item 16.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

# - DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
  2. À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas
  3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
  4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
  5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
  6. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
  7. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência do Objeto. Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo III – Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP. Anexo IV – Modelo Proposta de Preço.

Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo VI– Modelo de Declaração de Idoneidade. Anexo VII– Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.

Anexo IX - Declaração de Não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais. Anexo X – Cronograma de Pagamento

Anexo XI – Modelo de Contrato

 

Prefeitura Municipal de Niterói

# Secretaria Municipal de Defesa Civil

* 1. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridastodas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessãomarcada para o prosseguimento dos trabalhos.
  2. O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.
  3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
  4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão, desde quenão sejam alteradas as disposições do edital ou de seus anexos.
  5. O foro da cidade do Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 22 de dezembro de 2023.

Walace Medeiros Barbosa

Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia

Matrícula: 1239.381-0

|  |
| --- |
| **ANEXO I**  **TERMO DE REFERÊNCIA** |
| **1. OBJETO** |
| **AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA** |
| **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** |

# 2.1 DA CONTRATAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO

A Defesa Civil de Niterói, segundo a Lei n. 12.608 de 10 de abril de 2012, atua no sistema de informações e monitoramento de desastres, tendo a necessidade constante de aperfeiçoar e implantar cada vez mais tecnologias com o propósito de minimizar e atuar em desastres naturais. A partir de um protocolo pautado na vulnerabilidade das encostas e dos rios, combinado com o volume de chuva registrado pelos pluviômetros, a Defesa Civil possui um instrumento de gerenciamento do risco de inundação, deslizamento e de execução de ações emergenciais de retirada de pessoas de áreas suscetíveis a essas modalidades de desastres.

Informa-se que a cidade de Niterói conta atualmente com uma rede pluviométrica composta por 30 (trinta) pluviômetros automáticos, porém, ressalte-se que a cidade conta apenas com 1 (um) sensor de Nível de Rio, pertencente a rede do INEA, que é insuficiente para uma boa representatividade dos dados em toda a extensão da cidade, visto que monitora somente um Rio localizado na região norte da cidade e como é possível observar a partir da **FIGURA 1**, diversos outros pontos da cidade sofrem com ocorrências de alagamentos/inundação. Além disso, o fato de não estar sobre a gestão da cidade, o equipamento apresenta constantes problemas devido à falta de manutenção periódica. Sendo assim, fragiliza o monitoramento e consequentemente o grau de assertividade das informações repassadas. Isto posto, fica configurada a necessidade da implantação de uma rede de monitoramento hidrometeorológico, através da aquisição de 8 (oito) estações hidrometeorológicas, bem como a manutenção periódica desta rede que contempla as 8 estações que serão adquiridas e 3 estações meteorológicas que já se encontram instraladas no município porém estão inoperantes atualmente, visando a garantia de confiabilidade dos dados e o aperfeiçoamento da gestão de riscos relacionados a fortes chuvas capazes de desencadear alagamentos e inundações.

|  |
| --- |
| **2.2 DO QUANTITATIVO REQUERIDO**  Para avaliação do quantitativo de equipamentos necessários para a composição das redes de monitoramento meteorológico e hidrológico, foram levantados dados do município afim de propor a quantidade ideal para a representatividade dos dados na cidade.  Desta forma, podemos identificar na **figura 1** a hidrografia da cidade, áreas de suscetibilidade a inundação elaboradas pelo CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais) e pontos de ocorrências de pontos de alagamentos da cidade durante os anos de 2019 a 2022. A partir da imagem é possível observar que os pontos de alagamentos identificados ao longo dos anos convergem com as áreas de suscetibilidade a inundação do CPRM que se encontram em torno dos Rios: **Canal da Engenhoca, Canal da Alameda, Rio Icaraí, Canal Ary Parreiras, Canal de São Francisco, Rio Jacaré e Rio João Mendes e Rio Vala**, demonstrando assim, a importância do monitoramento destes Rio para o planejamento preventivo da cidade, totalizando 8 (oito) sensores de nível de Rio.    Figura 1: áreas suscetíveis a ocorrência de alagamento/inundação |

|  |
| --- |
|  |
| **3. ESPECIFICAÇÃO DAS COMPRAS E SERVIÇOS** |
| Trata-se de especificações técnicas para **AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA** pelo período de 25 (vinte e cinco) meses.  O monitoramento hidrometeorológico consiste de instalação, operação e manutenção de rede de coleta de dados hidrológicos (fluviométricos) e meteorológicos (pluviométrico, temperatura, evaporação etc.) com densidade espacial e periodicidade de medições adequadas, visando o gerenciamento e minimização de riscos hidrometeorológicos. A cidade de niterói não possui em sua rede sensores para coleta de dados hidrológicos (fluviométicos) e conta atualmente com 3 estações meteorológicas na sua rede que encontram-se inoperantes.  **3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**  Para a complementação da rede de monitoramento existente, deverá ser fornecido pela executora dos serviços, os equipamentos listados, bem como os sistemas de comunicação pela Web incluindo baterias e rede |

|  |
| --- |
| de alimentação. Assim, todas as estações hidrometeorológicas ( sensor de nível de rio + pluviômetro) os listadas na Tabela abaixo deverão vir acompanhados dos componentes como datalogger com comunicação via sinal GPRS, Gabinete de proteção, Sistema de alimentação por captação de energia solar e Sistemas de aquisição, transmissão e organização de dados. A rede deverá ser conectada a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia de Niterói.  Visando a qualidade das informações coletadas pela rede de monitoramento, os equipamentos utilizados precisam atender requisitos mínimos. O objetivo deste item é apresentar os requisitos mínimos de cada um dos componentes dos equipamentos. |

# TABELA I

* + 1. **Sensor de Nível de água tipo Radar**

O sensor de Nível de água possui a finalidade de mensurar a altura da lâmina d´água a partir de um ponto de referência. A partir dos dados medidos, é possível acompanhar a evolução deste nível de rios, por exemplo, e consequentemente contribuir para emissão de avisos de transbordamento.

Para garantir a qualidade dos dados medidos, os requisitos mínimos para aquisição são:

* + - * Programável para a frequência de leituras entre uma leitura a cada 30 (trinta) segundos até uma leitura por dia;
      * Faixa mínima de medição: 1 a 30m;
      * Incerteza: +- 10 mm sobre toda a faixa de medição
      * Resolução: 5mm;
      * Ângulo total máximo de abertura: 12°;
      * Faixa de temperatura de operação: -10° a 50°;
      * Faixa de umidade relativa de operação: 0 a 100°
      * Sinal de saída em corrente de 4 a 20mA (2fios) ou via interface de comunicação de dados padrão RS-485 (que utilizem protocolo de transferência Modbus ou SDI-12);
      * Serão aceitos radares com interface de comunicação de dados padrão SDI-12, desde que o fabricante ateste e comprove que este mantém todas as suas funcionalidades com um cabo de até 300 (trezentos) m;
      * Faixa de alimentação: 10 a 16V;
      * Conexão elétrica: cabo de poliuretano com os devidos conectores para a ligação entre o sensor de nível tipo “Radar” e a PCD, moldado ou similar, com 150m (cento e cinquenta metros) de comprimento;
      * Material do cabo do sensor: cabo em poliuretano, resistente a radiação UV, com blindagem elétrica e diâmetro externo de 5,2 a 10 mm;
      * Fiação de cobre com área mínima de 0,25 mm², para cada fio;
      * Material do invólucro inoxidável e resistente às intempéries;
      * Grau de proteção IP66 ou superior;
      * Peso máximo: 3,5 Kg

# Pluviômetro

O pluviômetro é o sensor utilizado para a medição pontual da chuva. A partir dos dados medidos por este equipamento é possível estimar o volume d’água que foi precipitado naquele ponto e a partir disso é possível fazer análises cruzadas com outras variáveis, como nível de rio, por exemplo. Para garantir a qualidade dos dados medidos.

Para garantir a qualidade dos dados medidos, os requisitos mínimos para aquisição são:

Tipo: Tipping-Bucket Rain Gauge Resolução: 0.2 mm de chuva Intensidade máxima: 700 mm/h Precisão: 0 - 250 mm/h - ± 2 %

Precisão: 250 - 500 mm/h - ± 3 %

Receptor com diâmetro de 200 mm, usinado em alumínio fundido; Construído inteiramente em materiais resistentes à corrosão;

Fornecido com chave de palheta com duplo reed switch envelopados em borracha; Dispositivo de ajuste para balanceamento dos volumes das básculas;

Base desenvolvida em plástico ABS estabilizado, com proteção UV;

Duplo orifício de descarga da precipitação com tela para evitar a entrada de insetos;

Mecanismo de báscula construído em plástico ABS moldado por injeção de alta pressão, suportado sobre rolamentos em aço inox;

Possuir mecanismo interno de nivelamento a bolha;

# Data Logger com comunicação via sinal GPRS

Data Logger é um equipamento auxiliar que coleta e armazena dados de outros instrumentos, através de um sistema de contagem de pulsos eletrônicos. Visando a otimização de espaços e custos, o Data Logger integrado com um mecanismo de transmissão de dados é fundamental.

Para garantir a qualidade do armazenamento e transmissão de dados medidos, os requisitos mínimos para aquisição são:

* + - * Possuir sistema de envio remoto de dados via internet, com possibilidade de leitura online e gravação de dados em qualquer computador em conexão à internet.
      * Modem de Transmissão GPRS/GSM que deverá operar nas quatro bandas de frequência GSM, ter slots para inserção simultânea de dois SimCards e ser robusto para operação em campo.
      * Dupla proteção plástica contra entrada de água.
      * Permitir configuração de frequência de aquisição e transmissão de forma independente.
      * Permitir configurar intervalos de aquisição e/ou transmissão a partir de 30 segundos.
      * Permitir configurar quantidade de amostras para cálculo de médias por sensor.
      * Permitir a leitura de até 14 sensores analógicos e 4 entradas digitais, com capacidade de expansão em unidades master-slave.
      * Preferencialmente, possuir portas de entrada para sensores reconhecidos automaticamente pelo sistema Plug&Play.
      * Possuir uma resolução mínima de 12bits na conversão A/D.
      * Permitir leitura de sensores de corrente de 4 a 20mA.
      * Possuir porta digital para leitura de frequência
      * Possuir porta digital para leitura de contato seco
      * Possuir porta analógica capaz de medir microvolt
      * Possuir 1 saída de potência a 5V
      * Possuir 1 saída de potência a 12V controlada por software.
      * Possuir 1 saída de tensão de referência a 2.5V
      * Possuir 2 ou mais portas seriais RS-232
      * Possuir relógio de tempo real interno.
      * Permitir armazenar dados por no mínimo 3 anos, considerando aquisições de 8 ou mais variáveis distintas a cada 5 min.

# Gabinete de proteção

Os componentes principais datalogger, bateria e controlador de carga, deverão ficar acondicionados em um gabinete de aço inoxidável para proteção contra intempéries, corrosão e ação de agentes externos. O gabinete poderá ser fixado diretamente ao poste de aço inox da estação pluviométrica ou em suporte auxiliar próximo. No interior do gabinete, os módulos são fixados em um chassi de chapa de alumínio, aterrado por cabo de cobre ao gabinete. Os conectores deverão ser circulares plásticos com anéis de vedação que garantem graus de proteção IP65. Já a passagem do cabo da antena externa do modem GSM/GPRS será vedada com uso de prensa-cabo com grau de proteção IP68. A porta do gabinete deverá ter tranca com chave, garantindo que o acesso aos módulos internos seja feito somente por pessoal autorizado, reduzindo assim o risco de roubo e vandalismo.

# Sistema de alimentação por captação de energia solar

As estações hidrológicas devem ser alimentadas por um sistema elétrico de captação de energia solar composto de: Painel fotovoltaico; regulador de carga; Bateria do tipo selada e livre de manutenção; Painel solar e Controlador de carga.

O painel solar deverá ser capaz de recarregar a(s) bateria(s) e simultaneamente fornecer a energia necessária para o funcionamento contínuo da estação, levando-se em conta o consumo do Data Logger e do regulador de carga para a operação dos sensores e a transmissão remota dos dados considerando intervalos de 10 minutos para o sistema GSM. Os painéis solares deverão possuir os seguintes quesitos mínimos:

* + - * Painel solar de, no mínimo, 10 watts;
      * Regulador de carga com potência de no mínimo 60 Watts (mesmo que o painel solar seja de potência inferior);
      * O painel solar deverá ser fornecido com cabo de polipropileno ou nylon, com proteção de alta durabilidade contra raios ultravioleta, moldado ou similar, robusto do tipo RG 58, com os devidos conectores militares metálicos de 3 vias tipo fêmea instalados (Tipo “MS”, Classe “E”, “F” ou “R”, Referência MS3106E14S, MS3106F14S ou MS3106R14S) para ligação entre o sensor de chuva e a PCD, e comprimento mínimo de 10 (dez) metros de comprimento;

Deverão ser fornecidos, pela empresa contratada, todos os suportes, conectores, cabos e adaptadores necessários para a correta instalação do painel solar na haste de suporte e na caixa da estação.

O regulador de carga, componente do sistema de alimentação, deverá ser do tipo selado e obedecer rigorosamente à máxima taxa de carga de segurança permitida para a(s) bateria(s) utilizada(s), considerando o nível máximo de tensão da bateria, a fim de evitar qualquer dano, risco de explosão de gás ou sobrecarga da mesma. O controlador de carga deverá possuir potência mínima de 60 watts. Deverão ser fornecidos todos os suportes, conectores, cabos e adaptadores necessários para a correta instalação do controlador de carga dentro da caixa da estação.

# DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ATUAIS COMPONENTES DA REDE DE MONITORAMENTO METEOROLÓGICO

Neste item será descrito as especificações técnicas das 3 estações meteorológicas s que compôem a rede de monitoramernto meteorológico da cidade de Niterói, para conhecimento das empresas LICITANTES no sentido a dar suporte na formulação das propostas de preço para o serviço de manutenção e operação da Rede.

# TABELA II - LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ID** | **ÓRGÃO/INSTITUIÇ**  **ÃO** | **ENDEREÇO** | **COORDENADAS** |
| 1 | E.M. Francisco  Portugal Neves | R. Quatorze, 14, Piratininga |  |
| 2 | Corpo de Bombeiros | Av. Quintinho Bocaiúva, s/n,  Jurujuba |  |
| 3 | Parque das Águas | R. Professor Valdemir Alves  Machado, s/n, Centro |  |



Figura 2: Mapa com a localização das Estações Meteorológicas

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS

A rede de monitoramento meteorológico é composta por 3 (três) estações meteorológicas completas com sensores de direção e velocidade do vento, temperatura, umidade, radiação solar e precipitação, **2 (duas) do modelo KME – 101 de fabricação da LASTEM** e **1 (uma) do modelo MAWS 301 de fabricação da Vaisala.**

# ESPECIFICAÇÕES DO MODELO LASTEM

As estações meteorológicas são compostas pelos proncipais itens a seguir:

1. Anemômetro modelo DNA121#c

# Características Principais:

Saída da Velocidade do Vento: 0-833Hz Saída da direção do Vento: 0-1 Vdc Fonte de Alimentação: 12 Vdc Consumo de Energia: 30mA

Compatibilidade Data logger: M-Log (ELO007-008) R-Log (ELR515), E-Log (all models)

# Velocidade do Vento:

Princípio:Disco optoeletrônico Faixa de medição:0-60 m/s

Incerteza: 0-3 m/s=1,5%, >3 m/s= 1%

Limiar: 0,26 m/s

Distância de atraso: 4,8 m (a 10 m/s). Acc para VDI3786 e ASTM 5096-96 Resolução: 0,07 m/s

# Direção do Vento:

Princípio de direção do vento: Sensor de efeito Hall Faixa de medição: 0-360° (0-355° DNA122#C)

Incerteza: 1%

Limiar: 0,15 m/s

Resolução: 0,3°

Distância de atraso:1,2 m (a 10 m/s). Acc para VDI3786 e ASTM 5366-96 Coeff de amortecimento: 0,21 (a 10 m/s). Acc para VDI3786 e ASTM 5096-96

# Informações Gerais:

Conector: IP65 de 7 pinos à prova d'água Carcaça em alumínio anodizado,

Copo: PA6 plástico e fibra de vidro Palhetas de Alumínio

Mastro de montagem: 48 - 50 mm Proteções:Tranzorb e Emifilters Temperatura de operação: >-30°C (sem gelo)

1. Termohigrômetro modelo DMA672.1 (temperatura e umidade relativa)

# Temperatura

Princípio: RTD Pt100 1/3 DIN (Class AA EN60751) Faixa de medição: -50 a 100°C

Precisão: 0.1°C (@0°C) Resolução: 0.01°C

Tempo de resposta (T90): tipicamente 4 segundos Estabilidade de longo prazo: <0.1°C/year

# Umidade relativa

Princípio: capacitivo

Faixa de medição: 0 a 100%

Precisão: ±1% (@5...95%)

Estabilidade de longo prazo: <±1% / ano

Histerese: <1%

Resolução: 0,1% Proteção IP65

Temperatura de operação: -50 a 100°C

1. Barômetro modelo DQA240A.1

# Pressão barométrica

Tipo: pressão absoluta Tensão: 10 a 14 Vdc Consumo: 0,25W Precisão: ±0.5hPa

Faixa de medição: 800 a 1100hPa Resolução: 0.1hPa

Tempo de resposta: 0.5s

Estabilidade de longo prazo: ±0.5hPa/ano Proteção: IP43

Temperatura de operação: -40 a 85°C

1. Pluviômetro modelo JCTM SP-05

# Precipitação Pluviométrica

Tipo: pluviometro de báscula Área de coleta: 314 cm2 Sifão: sim

Precisão: 0,6% a 50mm/h e 0,9% a 120 mm/h Faixa máxima: 700 mm/h

Temperatura de operação: -20 a 80°C Princípio: reed switch

Resolução: 0.2mm

1. Radiação Solar Global modelo DPA053A

# Radiação Solar Global

Princípio: termopilha Sensibilidade: 10...15 µV/W/m2 Classe: segunda classe (classe C) Faixa espectral: 285 a 3000 nm Faixa de irradiância: 0...2000 W/m2

Temperatura de operação: -40 a 80°C Material: alumínio anodizado Proteção: IP66

1. Mastro Meteorológico

Fabricado em: (mastro) alumínio (base) ferro galvanizado; Altura máxima: 10 m partir do solo;

Estágio de elevação: 3 estágios; Diâmetro: 4", 3", 2" e 1";

Dimensões para transporte: (mastro) 3,00 m de comprimento | (base) 60 x 60 x 180 m; Peso: (mastro) 29 kg | (base) aproximadamente 50 kg.

1. Data logger: 16 entradas analógicas (S.E.) e 4 entradas digitais, com capacidade de expansão em unidades master-slave; entrada em RS-232; consumo baixo de energia; 99 medições entre canais para aquisição e quantidades derivadas; 8 MB memória flash; Aceita protocolos MODBUS RTU e TTY; display e teclado; 2 portas RS232; Conexão com PC via RS232; Modem de Transmissão GPRS/GSM;

# ESPECIFICAÇÕES DO MODELO VAISALA (Maws 301)

As estações meteorológicas são compostas pelos principais itens a seguir:

* + - * 1. Datalogger modelo QML201C

Processador: 33MHz, 32-bit Motorola Memória: 4MB de RAM e 4MB progrma flash Conversão A/D: 24 bits

Memória de registro de dados: 3.3 MB de Memória interna flash até 2GB de opcionais, compacto cartão de memória flash.

Entrada de sensores: 10 entradas analógicas ( 20 entradas de terminal único), 2 entradas de contadores/frequência, canal interno BARO-1 transdutor de pressão.

Comunicação Serial Padrão: uma RS-232, RS-485 (dois fios) e SDI-12

Velocidade Parâmetros: 300 ... 38400 bps. Velocidade configurável, bitsde inpicio, dados bits, bits de parada, paridade, XON/XOFF, e a soma de verificação.

* + - * 1. Pluviômetro

Tipo: Tipping-Bucket Rain Gauge – Resolução: 0.2 mm de chuva Receptor com diâmetro de 200 mm.

Possui uma tela fixa na área de captação, na forma de torre, com possibilidade de remoção para limpeza, apropriada para proteger o ponto de entrada da água da chuva contra a entrada de insetos; Construído inteiramente em materiais resistentes à corrosão;

Possui mecanismo interno de nivelamento a bolha;

* + - * 1. Sensor de pressão atmosférica BARO-1

A unidade de sensor de pressão Vaisala BARO-1 tem por base o sensor de pressão absoluta capacitivo de silício BAROCAP.

Faixa de medição: 500 ... 1100 hPa Precisão: +/- 0.20 hPa

Faixa de temperatura: - 40 ... +60 C Resolução: 0.1 hPa

* + - * 1. Sensor de Radiação Solar – CMP6 Tipo do sensor 64 termopares Classe ISO-9060 Primeira classe

Faixa espectral 305 ... 2800 nm (50 % pontos)

Sensibilidade 9 ... 15 µV/W/m2

Impedância (nominal) 70 ... 100 ˜

Tempo de resposta (95%) 30 s

Não linearidade < ± 1,2 % (< 1.000 W/m2)

Dependência de temperatura da sensibilidade < ± 2 % (-10 ... +40 °C) Erro direcional < ± 20 W/m2 @ 1.000 W/m2

Erro de inclinação < ± 1 % @ 1.000 W/m2

Deslocamento zero devido a alterações de temperatura < ± 4 W/m2 @ 5 K/h alteração de temp.

Temperatura de operação -40 ... +80 °C

* + - * 1. Sensor de umidade e temperatura HMP155

A sonda HMP155 é projetada para medir a temperatura e umidade relativa do ar. A medida da umidade é baseada em um sensor capacitivo feito de um fino filme de polímero, o HUMICAP 180R. A temperatura é medida através de sensores de platina PT 100RTD.

# Sensor de temperatura

Faixa de Medição: - 80 °C ... + 60 °C

Tipo de sensor: Pt100 RTD 1/3 Class B IEC 751 Precisão (20 °C até 60 °C) ±0,2 °C

Resolução: 0.1 °C

Material do escudo de proteção Plástico ABS Tamanho do cabo 3 metros

Tipo de proteção do escudo IP65

# Sensor de umidade

Temperatura de operação -80...+60 °C Faixa de medição 0...100 %

Tempo de resposta em 20 °C e 63% 20 s

Precisão entre -20°C e + 40° C, incluindo não linearidade e histerese) ± (1.0 + 0.008 x leitura) %RH Suporte Incluso

* + - * 1. Sensor de Velocidade e Direção do Vento Sônico (WINDSONIC)

O sensor WINDSONIC é muito robusto e leve sem partes móveis, com saída de direção e velocidade do vento. A unidade de medida, velocidade de saída e formatos são configuráveis.

Faixa de medição: 0 ... 60 m/s (velocidade do vento)

0 ... 360° (direção do vento) Precisão velocidade do vento: 2%

Resolução: 0.1m/s

Precisão direção do vento: ± 3° Resolução:1°

Temperatura de operação -35 ... +70 °C Saída RS-232

Alimentação 9 -30 Vdc (15 mA)

Peso 0.48 Kg

# DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer o serviço de instalação, operação e manutenção da Rede Hidrometeorológica.

**TABELA III**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Especificações:** | Unidade | Quantidade |
| Manutenção e Operação Rede Hidrológica  (8 estações hidrometeorológicas e 3 meteorológicas). | Mês | 24 |
| Instalação das Estações Hidrometeorológicas (sensores de nível de rio + pluviômetros) | Un. | 8 |

# DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

As instalações dos equipamentos deverão ser realizadas nos locais indicados pela SMDCG. Todos equipamentos necessários para a perfeita instalação e calibração dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, bem como o transporte dos mesmos.

# DOS SERVIÇOES DE MANUTENÇÃO e OPERAÇÃO

Os serviços de manutenção e operação devem ser realizados de modo a garantir o pleno funcionamento da rede hidrometeorológica, assegurando o desenvolvimento ininterrupto do monitoramento e operações voltadas a minimização de desastres no município.

Todo o material de consumo e reposição necessário ao pleno funcionamento da rede de monitoramento hidrometeorológico. Toda a estrutura operacional necessária para a realização das atividades relativas à execução do serviço de manutenção, como: veículos de locomoção, ferramentas, equipamentos específicos de manutenção, escadas para atendimento local, entre outros.

A CONTRATADA deverá executar os reparos, substituições ou aquisição de itens que porventura se fizerem necessários ao pleno funcionamento de TODOS os equipamentos que compõem a rede de monitoramento hidrometeorológico (aqui descritos), seja por danos causados por intempéries, operação, por desgaste natural ou vandalismo, sem prejuízo à administração pública, sobre encargo do presente contrato. Havendo a impossibilidade de repará-los, deverá ser comunicada oficialmente à Comissão de Fiscalização do Contrato a necessidade de substituição dos mesmos, sendo a substituição de responsabilidade de CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável pela realocação dos equipamentos sempre que a SMDCG julgar necessário

a equipe de manutenção deverá efetuar desinstalação de um equipamento de um determinado local e realizar a sua instalação no local indicado pela SMDCG.

A empresa deverá manter em estoque peças sobressalentes para realização de troca quando necessário. Se ocorrer a necessidade de troca de peças, e estas não se encontrarem disponíveis no estoque da CONTRATADA a mesma deverá apresentar para avaliação da fiscalização o diagnóstico técnico do problema bem como, justificativa para a falta da peça e um prazo para restabelecimento do equipamento. Se após a avaliação da fiscalização do contrato os motivos apresentados não forem aceitos, implicará em advertência, multa ou até mesmo na rescisão do Contrato.

Todos os custos relacionados a transmissão de dados das estações telemétricas (estações meteorológicas e hidrológicas), sendo eles: pagamento das contas de comunicação GSM/GPRS, pagamento de energia elétrica, servidor em nuvem, taxas e licenças de softwares, atualização tecnológica dos softwares do sistema, bem como Solução Web que permita que os usuários acessem, ativem e monitorem o Sistema a partir de seu smartphone, tablet ou computador, permitindo o p acompanhamentos dos dados hidrometeorológicos de qualquer lugar, em caso de emergência, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA. Além disso, ficará a encargo da CONTRATADA a instalação e manutenção, quando for necessário, da rede elétrica para o pleno funcionamento dos equipamentos que compõe a rede de monitoramento hidrometeorológico.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para a perfeita comunicação/transmissão de dados entre a rede de monitoramento hidrometeorológico e o Centro de Monitoramento e Operações da Defesa Civil, sendo responsável pela integração dos dados no sistema de visualização integrada de dados e alertas (SVIDA) da SMDCG com disponibilização dos dados em tempo real a cada 5 min.

Será responsabilidade da CONTRATADA fornecer servidores (nuvem) com ampla capacidade de armazenamento compatíveis com a totalidade dos dados (relatórios, produtos, imagens, etc) a serem gerados pela rede de monitoramento hidrometeorológico.Toda a infraestrutura e custos envolvidos necessários para a recepção e o armazenamento dos dados em todo o período do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

Ao término do contrato, a empresa contratada deverá entregar a rede de monitoramento hidrometeorológico em pleno funcionamento, apresentando relatório detalhado com todas as informações pertinentes, bem como facilitar sua sucessora ou a prefeitura na transferência de servidores, faturas de energia, enlaces de comunicação,

e tudo o que for necessário para que o município não seja lesado com a interrupção dos serviços.

# MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se por serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** um conjunto de tarefas pré-definidas para cada equipamento / componente físico, realizadas de forma sistemática e periódica, que visam mantê-los nas condições de pleno funcionamento (especificações de origem), mantendo registro histórico e controle de sua degeneração através de inspeções sistemáticas e periódicas de acompanhamento do desempenho dos mesmos. Estes serviços contemplam o acompanhamento contínuo do desempenho dos equipamentos e sua manutenção regular (testes, verificações, ajustes, medições, calibrações e limpezas), com o objetivo de manter o equipamento em plenas condições de funcionamento, visando à preservação dos registros de dados e o monitoramento meteorológico ininterrupto do município.

A empresa contratada deve realizar o serviço de manutenção preventiva quinzenalmente em todos os equipamentos, devendo registrar no sistema de gerenciamento de ordem de serviço, ao término da visita técnica, relatório das atividades realizadas, equipe técnica responsável e relatório fotográfico do serviço executado.

A empresa contratada deverá enviar via e-mail e sistema de gerenciamento de ordens de serviço, agenda mensal com a programação das visitas técnicas, informando data, horário, local, nome e telefone da equipe técnica que irá realizar para ciência dos fiscais de contrato, com no mínimo uma semana de antecedência. Em caso de qualquer alteração de itinerário, a fiscalização do contrato deverá ser avisada, devendo ser atualizada a agenda mensal apontando as alterações. Sempre que achar necessário, os fiscais do contrato poderão solicitar visita técnica para avaliação dos equipamentos.

# ESCOPO MÍNIMO ESTABELECIDO:

* **Manutenção das estações**

-Verificação do Estado de Conservação e Limpeza dos gabinetes.

-Avaliação e medição do sistema de Energia.

-Substituição de consumíveis, quando necessário.

-Descarregamento dos dados armazenados na estação.

* Limpeza dos Equipamentos
* Avaliação dos valores coletados
* Verificação das condições Gerais
* Calibração dos equipamentos
* Verificação da tensão de alimentação dos equipamentos
* Verificação e testes do Datalloger.

# Manutenção Preventiva do sistema de Infraestrutura

* Verificação do consumo de energia através da análise junto à concessionária de energia
* Verificação e teste do Link de comunicação via internet dedicada
* Verificação e teste do Sistema de comunicação sem fio 5G ou superior

# As atividades de manutenção regular devem incluir, mas não se limitar a:

* Verificação do estado de conservação e limpeza dos equipamentos;
* Verificação e testes dos equipamentos;;
* Limpeza dos equipamentos;
* Avaliação e medição do sistema de energia;
* Verificação e teste dos enlaces de comunicação;
* Substituição de consumíveis, quando necessário;
* Calibração dos equipamentos.

# MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** serviços executados nos equipamentos ou componentes a partir da ocorrência de falha ou interrupção no funcionamento do mesmo. Neste caso a intervenção é realizada dentro do prazo pré-estabelecido neste Termo de referência, de acordo com a criticidade do ocorrido em relação ao funcionamento do equipamento ou do sistema como um todo. Os serviços terão como objetivo o conserto do defeito colocando o equipamento novamente em seu funcionamento normal.

A necessidade de execução dos serviços de manutenção corretiva pode ser observada por qualquer usuário dos equipamentos/sistemas, dos supervisores dos serviços, dos administradores ou dos próprios técnicos. A partir da verificação da necessidade é aberta uma ordem de serviços propiciando a atuação da equipe de manutenção.

O prazo máximo para a avaliação técnica é de 02 (duas) horas após a realização do chamado.

# ESCOPO MÍNIMO ESTABELECIDO:

* **Manutenção corretiva das estações telemétricas (hidrológicas e meteorológicas):** Serviços que serão executados nos equipamentos a partir da ocorrência ou interrupção no funcionamento normal dos equipamentos.

**-** A equipe de campo deverá comparecer à sede da defesa civil em um **prazo máximo de 02 (duas) horas** após a realização do chamado. De acordo com a característica do defeito se for necessário a retirada do equipamento ou peças para reparo o mesmo deverá ser substituído por um reserva imediatamente até que o principal retorne em pleno funcionamento.

* A necessidade de execução dos serviços de manutenção corretiva poderá ser pedida através de ordem de serviço e/ou via e-mail. Em caso emergencial poderá ser pedida sem a comunicação via e-mail, porém a comunicação deve ser registrada após o atendimento quando for o caso.
* A necessidade do serviço corretivo poderá ser pedida por qualquer usuário dos equipamentos/ Sistemas como supervisores dos serviços, administradores ou técnicos responsáveis observando a necessidade através da abertura da ordem de serviço.
* Em caso de defeito, será feito analise do equipamento e havendo necessidade deverá ser efetuada a troca do componente defeituoso.
* A manutenção corretiva ocorrerá também quando os parâmetros de acompanhamentos e análise do sistema estiverem com os índices fora dos padrões pré-definidos no contrato.

# DA EQUIPE TÉCNICA

Para realização do serviço de manutenção e operação da rede de monitoramento hidrometeorológico, com o objetivo de garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e sistemas relacionados, se faz necessário a alocação de uma equipe técnica especializada.

Para a execução dos serviços de manutenção descritos neste item, a empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe composta pelos profissionais mencionados na tabela abaixo:

# TABELA IV - CORPO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | CORPO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. | | | |  |  |
| Item | Descrição | Unidade | Quantidad  e |
| 1 | Engenheiro Eletrônico | un | 01 |
| 2 | Técnicos de manutenção  (eletrônicos ou eletrotécnicos) | un | 02 |
| **Os técnicos eletrônicos ou eletrotécnicos** Estes técnicos deverão cumprir a caga horária de 40 horas semanais em horário comercial (08 às 17h) e trabalhar em regime de sobreaviso com disponibilidade para atendimento emergencial fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, devendo atender as solicitações da fiscalização do contrato sempre que for acionado.  Os técnicos de manutenção serão responsáveis por executar tarefas de manutenção preventiva e atender aos chamados de manutenção corretiva dos equipamentos que compõem a rede de monitoramento hidrometeorológico.  A equipe de manutenção deverá fornecer ao responsável técnico da SMDCG todas as informações relativas ao cronograma de manutenção bem como, a escala de sobreaviso dos técnicos fora do horário comercial, ou seja, período entre às 18h e 07h em dia úteis e escala de finais de semana e feriados, o cronograma mensal de manutenção preventiva da rede e a escala de sobreaviso deverá ser encaminhado com uma semana de antecedência (mensalmente).  Ao chegar à cidade para realização das atividades de manutenção a equipe deverá se direcionar primeiramente a sede da Defesa Civil para informar ao responsável técnico da SMDCG as estações que serão visitadas na presente data, ao chegar em cada estação a equipe de campo deve informar que chegou ao local e que irá iniciar os procedimentos de manutenção, ao final do dia a equipe de campo deve retornar a sede da SMDCG e repassar ao responsável técnico da SMDCG todos os procedimentos realizados em cada estação e fornecer imagens das inspeções realizadas durante a visita. Toda e qualquer informação relativa a manutenção dos equipamentos deverá ser informada ao responsável técnico indicado pela SMDCG alocado no CMO.  A **CONTRATADA** deverá reunir essas informações em relatório e encaminhar aos gestores da SMDCG sempre que solicitado. Sempre que o responsável técnico da SMDCG solicitar visita da equipe de manutenção à um equipamento que compõe a rede de monitoramento hidrometeorológico (estações meteorológicas e hidrológicas) a equipe de manutenção deverá atender de imediato dentro do prazo pré-estabelecido pelo responsável técnico.  **O Engenheiro Eletrônico terá por principais atribuições:**   * Planejar e coordenar as atividades de manutenção nos equipamentos que compõem o Rede Hidrometeorológica; * Orientar e/ou executar reparos de maior complexidade técnica; | | | | | |

* Orientar a equipe de campo;
* Projetar modificações ou aperfeiçoamentos nos equipamentos, tais como mudança de meios de comunicação, inclusão de novos sensores ambientais;
* Ministrar treinamentos de Manutenção e Operação dos equipamentos.

# DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SOBRE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A estrutura e os insumos necessários para o desenvolvimento do trabalho da equipe de manutenção são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, tais como, transporte para deslocamento dos técnicos, ferramentas a serem utilizadas na manutenção, computadores e telefones utilizados por sua equipe de plantão, entre outros.

A empresa contratada deverá desenvolver, no prazo de 60 dias após a contratação, um sistema de gerenciamento, para controlar a emissão e atendimento de ordens de serviço a serem executado pelos técnicos e controladas pelos fiscais do contrato, facilitando o acompanhamento de prazos de soluções, bem como, gerando demonstrativo de disponibilidade do da rede de monitoramento hidrometeorológico. Os fiscais de contrato e gestores da SMDCG devem ter acesso ao sistema para acompanhar a execução dos serviços contratados. O sistema deverá ter código aberto e EF (documentação de especificação funcional). Ao término do contrato, passará a ser parte do PATRIMÔNIO desta Secretaria.

No primeiro mês de contrato a empresa deverá apresentar um manual de manutenção preventiva e modelo de ordem de serviço com check-list de tarefas a serem executadas na manutenção periódica de todos os equipamentos que compõe o a rede de monitoramento hidrometeorológico.

Mensalmente a empresa contratada produzirá um relatório técnico descrevendo as atividades desenvolvidas, serviços realizados e a disponibilidade alcançada pela rede de monitoramento hidrometeorológico e encaminhará para apreciação da fiscalização do contrato para aprovação antes da emissão da nota fiscal para pagamento. A fiscalização irá avaliar a porcentagem de operacionalidade a fim de identificar necessidade de aplicação de desconto na fatura mensal da empresa, conforme o item **3.3.2.7, “OPERAÇÃO ASSISTIDA”**.

Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a rede de monitoramento hidrometeorológico em pleno funcionamento, apresentando relatório detalhado com todas as informações pertinentes, bem como facilitar sua sucessora ou a prefeitura na transferência de servidores, faturas de energia, enlaces de comunicação, e quaisquer serviços remunerados de terceiros contratados para operação da rede, não sendo permitido, de forma

alguma, a interrupção do funcionamento da rede.

# CUSTOS EMBUTIDOS NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

1. Pagamentos das contas de energia de alimentação elétrica dos equipamentos;
2. Pagamentos das contas de 02 linhas telefônica para comunicação da equipe de campo.
3. Pagamento das taxas e licenças dos equipamentos utilizados na rede de monitoramento hidrometeorológico;
4. Todos os custos relacionados a transmissão de dados das estações telemétricas ( estações meteorológicas e hidrológicas) sendo eles: pagamento das contas de comunicação GSM/GPRS, pagamento de energia elétrica, servidor em nuvem, atualização tecnológica dos softwares do sistema, bem como Solução Web que permita que os usuários acessem, e monitorem a rede a partir de seu smartphone, tablet ou computador, permitindo o monitoramento de qualquer lugar, em caso de emergência, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA. Além da instalação e manutenção de rede elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos que compõe a rede de monitoramento hidrometeorológico.

# TREINAMENTOS

A empresa contratada deverá fornecer, à toda equipe técnica que irá atuar no contrato, bem como pessoal indicado pela SMDCG, treinamentos básicos de hardware, software e controle dos equipamentos que fazem parte da rede de monitormento hidrometeorológico com duração mínima de 40 (quarenta) horas, 5 (cinco) dias, bem como manuais com conteúdo ministrado nas aulas. A empresa deverá apresentar certificado de capacitação dos funcionários que irão atuar no contrato antes, bem como aos funcionários indicados pela SMDCG a serem capacitados.

# Deverão ser realizados os seguintes treinamentos:

1. Treinamento em hardware e manutenção preventiva e corretiva da rede de monitoramento hidrometeorológico para toda equipe que irá atuar no contrato; e no mínimo 10 (seis) pessoas indicadas pela SMDCG, sendo os fiscais do contrato e mais 8 (oito) pessoas. Este treinamento é de extrema importância para capacitação dos fiscais do contrato, bem como os demais funcionários indicados pela SMDCG para avaliação e acompanhamento dos serviços prestados, devendo o treinamento acontecer até 30 dias após a assinatura do contrato. O treinamento fornecido é de grande importância para facilitar o entendimento dos responsáveis técnicos da SMDCG quando a equipe de manutenção passar a informação sobre algum componente que

apresentou falha deixando o funcionário com capacidade para passar a informação com o melhor detalhamento possível para os fiscais do contrato.

1. Treinamento sobre os princípios da rede de monitoramento hidrometeorológico, hardware, software e operação do sistema global para no mínimo 10 (dez) pessoas, indicadas pela SMDCG, bem como, a equipe técnica que será responsável por atuar neste contrato. O treinamento deverá ser ministrado no auditório da sede na SMDCG. A empresa contratada será responsável pelo coffee break a ser fornecido para equipe, bem como, toda estrutura necessária para realização do treinamento (notebook, bloco de anotações, canetas, etc).

# Detalhes sobre treinamentos:

1. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais competentes, com utilização de recursos didáticos apropriados (teoria e prática), material de treinamento em quantidade e qualidade adequadas para o aprendizado dos participantes;
2. Os participantes deverão receber cópias individuais das documentações pertinentes a cada curso ministrado obrigatoriamente na língua portuguesa. O idioma português deverá ser preferencialmente utilizado em todos os treinamentos. Na impossibilidade de se utilizar o português, será aceito o idioma inglês, porém, com tradução simultânea;
3. Para o treinamento em hardware e em manutenção preventiva e corretiva a empresa contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias;
4. As datas de realização dos treinamentos deverão ser acordadas com a SMDCG.

# OPERAÇÃO ASSISTIDA

Durante um período inicial de operação com duração de 90 (noventa) dias, denominado “Período Operação Assistida”, o desempenho da rede será avaliado, no que diz respeito à operacionalidade dos equipamentos (rede de estações meeorológicas e hidrológicas e programas computacionais) e os demais serviços aqui descritos, necessários ao pleno funcionamento da rede de monitoramento hidrometeorológico. Esta avaliação terá como objetivo definir os ajustes necessários a serem feitos no sistema para que ele possa ser colocado em plena operação.

A empresa CONTRATADA deverá providenciar, durante este período, a correção de todas as falhas observadas nos produtos e serviços, sem acréscimo de custo, que impeçam o atendimento dos requisitos para aceite do sistema, que são:

* Rede de Estações Telemétricas (meteorológicas e hidrológicas), operando com 98% ou mais de operacionalidade no final do Período de Teste;
* Dados atualizados no sistema interno da Defesa Civil de 5 em 5 minutos.
* Todos os Softwares com todas as funcionalidades operantes e funcionando corretamente;

# Finalizado o “Período de Operação Assistida”, a avaliação de operacionalidade determinará a remuneração da CONTRATADA. A queda nos índices de operacionalidade da Rede de Estações Telemétricas (meteorológicas e hidrológicas) refletirá, a partir do terceiro mês de operação, após o fim do “Período de Operação Assistida”, em descontos progressivos na fatura mensal da CONTRATADA, conforme a tabela abaixo, aplicados à mensalidade do contrato de manutenção.

|  |  |
| --- | --- |
| Operacionalidade Estações telemétricas (meteorológicas e  hidrológicas) | Desconto |
| 98,0% a 100,0% | 0% |
| 95,0% a 97,9% | 3% |
| 90,0% a 94,9% | 5% |
| 80,0% a 89,9% | 15% |
| 50,0% a 79,9% | 25% |
| 0% a 49,9% | 40% |

* + - 1. **DOS PRAZOS DE MANUTENÇÃO**

1. A empresa contratada deverá apresentar um contato telefônico com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia;
2. Em caso de falha nos softwares da rede de monitoramento hidrometeorológico, é de responsabilidade da CONTRATADA realizar o suporte técnico imediato à SMDCG, bem como, buscar solução junto à FABRICANTE;
3. Em caso de falha nos equipamentos, a equipe técnica deverá estar presente na SMDCG em até 02 (duas) horas para atendimento, contadas da notificação por e-mail ou contato telefônico;
4. Após avaliação técnica, a empresa terá até 12 (doze) horas para reestabelecer o funcionamento dos equipamentos;
5. Caso não seja possível solucionar o problema dentro do prazo de 12 (doze) horas, a empresa CONTRATADA, nesse mesmo prazo deverá apresentar diagnóstico, proposta para solução e solicitação de extensão de prazo que deverá ser aprovada pela fiscalização do contrato, estando a CONTRATADA sujeita a multa estabelecida no item 3.1.2.7, OPERAÇÃO ASSISTIDA.
6. A empresa contratada fica responsável pelo suporte técnico para instalação, atualização, configuração e manutenção do software adquirido e seu banco de dados vinculado durante o período de vigência do contrato;
7. A empresa CONTRATADA deve apresentar mensalmente relatório de disponibilidade dos equipamentos que determinará sua remuneração (para o serviço de operação descrito no item 3.1.2.7, OPERAÇÃO ASSISTIDA). A queda nos índices de disponibilidade dos equipamentos refletirá, após o fim do “Período de Operação Assistida” 90 (noventa) dias, em descontos progressivos na fatura mensal da CONTRATADA.

|  |
| --- |
| **4 – ESPECIFICAÇÕES** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE/**  **GRUPO 1** | **Especificação** | **Quant** | **Unid** | **R$ Unit. Estimado** | **R$ Total Estimado** |
|  | |  | | --- | | Instalação das Estações Hidrometeorológicas (sensores de nível de rio + pluviômetros) | | 08 | Un | 14.734,97 | 117.879,73 |
|  | Manutenção e Operação Rede Hidrológica  (8 estações hidrometeorológicas e 3 meteorológicas). | 24 | mês | 81.983,04 | 1.967.592,80 |
| **Valor total estimado Lote/Grupo 1** | | R$2.085.472,53 | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE/**  **GRUPO 2** | **Especificação** | **Quant** | **Unid** | **R$ Unit. Estimado** | **R$ Total Estimado** |
|  | Aquisição de Estação hidrometeorológica composta por Sensor de Nível de Rio e pluviômetro | 08 | Un | 87.884,10 | 704.072,80 |
| **Valor total estimado Lote/Grupo 1** | | R$704.072,80 | | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **R$ 2.789.545,33** |

|  |
| --- |
| **5 - LOCAIS DAS ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS** |
| Os serviços se darão no âmbito do município de Niterói, na sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil e  Geotecnia, sito a Rua Coronel Gomes Machado, n° 258, Centro, Niterói, e/ou em endereço a ser definido pela SMDCG. |
| **6 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** |
| O pagamento da aquisição dos equipamentos será realizado em 30 dias após a entrega.  O pagamento da instalação dos equipamentos será realizado em 30 dias após a finalização.  O pagamento dos serviços de manutenção e operação dos equipamentos será realizado em 24 parcelas mensais. |
| **7 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO** |
| Marana Cristina de Ascenção Almeida, matrícula PMN 243.313-0 e  Eric Almeida de Oliveira, matrícula PMN 243.465-0. |
| **8 - PROGRAMA DE TRABALHO** |
| Fonte de Recursos: 1.704.00  Natureza da Despesa: 44.90.52 / 33.90.39  Programa de Trabalho: 730106.182.132.5049 / 730106.182.132.6222 |
| **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** |
| * 1. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.   2. A visita técnica prévia é facultativa e deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no horário comercial, através do telefone (21) 2717-2631 (Sra. Renata Teixeira, Subsecretária da SMDCG). Caso a empresa opte pela não realização da visita técnica, não poderá se eximir de qualquer alegação de impedimento total ou parcial para realização/entrega do bem/serviço.   3. Todos os itens descritos neste Termo de Referência, ao final do contrato, farão parte do patrimônio da Prefeitura Municipal de Niterói, sendo obrigação da empresa contratada deixar a Rede Hidrometeorológica funcionando em perfeitas condições e com suas instalações intactas.   4. O desembolso se dará mensalmente, por se tratar de serviço contínuo com contrato de 24 (vinte e quatro) meses.   5. A empresa contratada deverá apresentar um contato telefônico com disponibilidade de atendimento 24 (vinte   e quatro) horas por dia; |

Walace Medeiros Barbosa

Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia

Matrícula: 1239381-0

# ANEXO II – MODELO – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

\_ (nome da empresa), CNPJ

\_ \_ (número de inscrição), sediada

\_ (endereço completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório.

\_ (Local), de de 20 .

\_ \_ (Nome e Assinatura do representante legal)

# ANEXO III – MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

\_ (nome da empresa), CNPJ

\_ \_ (número de inscrição), sediada

\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF/RJ, na modalidade de Pregão Eletrônico, que é ( )MICRO EMPRESA ou ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME- EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_ (Local), de de 20 \_.

\_ \_ (Nome e Assinatura do representante legal)

# ANEXO IV – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CEP:

CIDADE: ESTADO:

TELEFONE: FAX:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

# AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÕES** | | | | | |
| **LOTE/ GRUPO 2** | **Especificação** | **Quant** | **Unid** | **Valor Unitário** | **Valor total** |
| 1 | Aquisição de Estações hidrometeorológicas compostas por Sensor de Nível de Rio e  pluviômetro | 08 | Un |  |  |
|  | Valor Total Lote/Grupo 1 |  | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE/ GRUPO 1** | **Especificação** | **Quant** | **Unid** | **Valor Unitário** | **Valor total** |
| **1** | Instalação das Estações hidrometeorológicas compostas por Sensor de Nível de Rio e pluviômetro | 08 | Un |  |  |
| 2 | Manutenção e Operação da Rede Hidrológica (8 estações hidrometeorológicas e 3 meteorológicas). | 24 | mês |  |  |
|  | Valor Total Lote/Grupo 2 |  | | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO 1 + LOTE/GRUPO 2** |  |

Valor total do Lote ou Item: R$ (em algarismos) (por extenso) ( ) Optante pelo Simples Nacional

( ) Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias. Niterói, de de 20 .

\_ \_ (Nome e Assinatura do representante legal)

# ANEXO V - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

\_ (nome da empresa), CNPJ

\_ \_ (número de inscrição), sediada

\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_ (Local), de de 20 .

\_ \_ (Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: No da cédula de identidade: Cargo: \_

# ANEXO VI - MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

\_ (nome da empresa), CNPJ

\_ \_ (número de inscrição), sediada

\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº XXX, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_ (Local), de de 20 .

\_ \_ (Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: No da cédula de identidade: Cargo: \_

# ANEXO VII – MODELO – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa , CNPJ

\_ \_ , sediada no endereço

\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_ \_ , de \_ de 20 . (Local)

\_ \_ (Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

# ANEXO VIII – MODELO - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº

\_ DECLARA ao Município de Niterói, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

1. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
2. apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_ , de de \_ \_. (Local)

\_ \_ (Nome e Assinatura do representante legal)

# ANEXO IX - MODELO – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS MUNICIPAIS

\_ (nome da empresa), CNPJ

\_ \_ (número de inscrição), sediada \_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas do artigo 7º da Lei 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

\_ \_ (Local), \_ de \_ \_ de 20 .

\_ \_ (Nome e Assinatura do representante legal)

# ANEXO X – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Previsão de início do contrato** | **Previsão de entrega** | **Previsão de pagamento**  **até:** | **Forma de pagamento** |
| Estações - Aquisição | / / | / /\_ | / /\_ | Pagamento integral |
| Estações - Instalação | / /\_ | / /\_ | Pagamento integral |
| Serviço de manutenção e operação | / /\_ | Mensal | 24 parcelas |

**ANEXO XI – MODELO DE CONTRATO**

MINUTA

Contrato nº /

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 08 (OITO) ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS COMPOSTAS POR SENSOR DE NÍVEL DE RIO E PLUVIÔMETRO; MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE 03 (TRÊS) ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA E A \_ \_.

O MUNICÍPIO DE NITEROI, neste ato pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, doravante denominada **CONTRATANTE***,* representado neste ato pelo Sr. WALACE MEDEIROS BARBOSA, brasileiro, casado, bombeiro militar, RG nº 28916, expedida pelo CBMERJ em 03/07/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.698.017-03, domiciliado na Estrada da Paciência, nº 2939, bl. 09, apto 403, Maria Paula, São Gonçalo – RJ, CEP: 24.756-660 e a empresa

, situada na Rua \_ \_ nº \_, Bairro \_, Cidade

\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_, daqui por diante denominada **CONTRATADA***,* representada neste ato por \_ , cédula de identidade nº , domiciliado na Rua \_ nº \_, Cidade \_ , resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição, Instalação, Operação e Manutenção de Estações hidrometeorológicas compostas por sensor de nível de rio e pluviômetro com fundamento no processo administrativo nº 9900022993/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por Aquisição e Instalação, Manutenção e Operação de 8 (oito) Estações hidrometeorológicas compostas por sensor de nível de rio e pluviômetro e manutenção de 3 (três) estações meteorológicas que já se encontram instaladas e inoperantes.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que

possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato;

1. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da **CONTRATADA NO QUE DIZ RESPEITO A FORNECIMENTO DE BENS**:

* 1. entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I);
  2. entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
  3. manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
  4. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  6. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
  7. A empresa CONTRATADA será responsável por TODOS os custos necessários para o fornecimento, instalação e configuração, tais como obras civis, materiais, equipamentos, ferragens, ferramentas, escadas, carregamento, transporte, descarregamento, empilhamento, serviços de içamento, entre outros, bem como custos com importações, licenças, impostos, mão de obra especializada, etc.
  8. A contratada deverá fornecer, durante todo o período do contrato, toda a infraestrutura necessária para a recepção e o armazenamento dos dados (servidores com ampla capacidade de armazenamento compatíveis com os dados, volumes e produtos, a serem gerados pelas estações em todo o período do contrato). No final do contrato, os servidores com capacidade de armazenamento dos dados deveram passar a fazer parte do patrimônio da SMDCG, sem nenhum custo adicional, não sendo permitido que a Secretaria seja prejudicada com a exclusão do histórico dos dados;
  9. Os custos de telefonia, banda larga e energia elétrica serão de responsabilidade da empresa contratada.
  10. Os instrumentos a serem usados nos testes de aceitação em campo deverão ser fornecidos pela contratada;
  11. A empresa deverá apresentar certificado fornecido pelo fabricante dos funcionários que irão atuar no contrato antes do início das atividades contratadas. A empresa deverá fornecer ainda certificado fornecido pelo fabricante aos funcionários indicados pela SMDCG a serem capacitados.
  12. Todas as licenças e permissões de instalação e funcionamento junto aos órgãos governamentais serão de responsabilidade da empresa contratada, especialmente as licenças dos órgãos reguladores e fiscalizadores de comunicação;
  13. Ao término do contrato, a empresa contratada deverá entregar todo o sistema em pleno funcionamento, apresentando relatório detalhado com todas as informações pertinentes, bem como facilitar sua sucessora ou a prefeitura na transferência de servidores, faturas de energia, enlaces de comunicação, e tudo o que for necessário para que o município não seja lesado com a interrupção dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA NO QUE DIZ RESPEITO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**:

1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
2. prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
3. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
4. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
5. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
6. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
8. observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
9. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
10. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
11. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
12. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
13. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
14. observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.52 / 3.3.90.39

Programa de Trabalho: 730106.182.132.5049

/730106.182.132.6222

Fonte: 1.704.00

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO **–** As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R$ ( \_).

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 03 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

* 1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do bem/produto**;**
  2. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO **–** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades**.**

PARÁGRAFO SEXTO **–** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato**.**

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio- alimentação;

1. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
2. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para

eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** de acordo com o exposto abaixo:

* O pagamento das Estações será efetuado de uma só vez no valor de R$ ( ), a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato mediante a apresentação da nota de compra e documentação necessária;
* O pagamento do serviço de instalação e configuração das Estações será efetuado de uma só vez no valor de R$\_ ( \_), a ser realizado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota de serviço e documentação necessária;
* O pagamento do serviço de manutenção e operação das Estações será realizado em 24 parcelas iguais com o valor mensal de R$ ( \_), a ser realizado em até 30 dias mediante a emissão de nota fiscal e apresentação de toda documentação necessária;

Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira contratada pelo Município**,** conta corrente nº \_, agência , de titularidade da **CONTRATADA**.

# CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Previsão de início do contrato** | **Previsão de entrega** | **Previsão de pagamento até:** | **Forma de pagamento** |
| Estações - Aquisição | / / | / /\_ | / / | Pagamento integral |
| Estações - Instalação | / /\_ | / / | Pagamento integral |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Serviço de manutenção e operação |  | / /\_ | Mensal | 24 parcelas |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO **–** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento na sede da Defesa Civil, sito à Rua Cel. Gomes Machado, nº 258, centro, Niterói, CEP: 24020-112 após a realização da instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo satisfeitas as obrigações previstas nesta cláusula, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao

\_ , sito à Rua \_, acompanhada de comprovante de recolhimento

mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO NONO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto e execução dos serviços previsto no contrato, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO **-** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O preço dos demais insumos poderá ser

reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anterior à data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo

§ 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
3. prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO **–** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

1. – reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
2. – cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
3. – cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO SEXTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

1. – retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
2. – não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
3. – falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
4. – fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
5. – comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
2. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
3. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

1. - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
2. - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO**

As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em \_de \_de .

NOME DO ÓRGÃO

\_ \_ IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

\_ TESTEMUNHA